

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze de Fevereiro de mil e oito centos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a applicar na obra da ponte do Rio Pirapóra na Villa da Piedade a verba de 1:500\$000 votada no orçamento vigente para a estrada do Sorocaba á Piedade, como se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo aos onze de Fevereiro de mil e oito centos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 7

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica elevada á cathogoria de comarca o termo de Santa Cruz do Rio-Pardo, comprehendendo todas as freguezias e districtos policiaes actualmente pertencentes ao mesmo termo.

Art. 2º. Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARÁ.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar elevando a cathogoria de comarca o termo de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara,

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 8

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo feminino, com a denominação de 4ª, na cidade de Pindamonhangaba ; outra para o sexo masculino, no bairro de d. Michaela, na freguezia do Sapé, municipio de Silveiras ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no povoado da Estação do Cruzeiro, municipio do Cruzeiro ; uma para o sexo masculino outra para o feminino no bairro da Estação da Estrada de Ferro na cidade de S. Carlos do Pinhal ; outra para o sexo feminino no bairro do Ribeirão, municipio de Pindamonhangaba ; outra para o sexo masculino no bairro do Jardim, municipio de Jundiáhy ; outra para o sexo masculino no bairro do Sacco da Ribeira, municipio de Ubatuba ; outra para o sexo masculino no bairro do Cedro e outra para o mesmo sexo no do Pinhal do Pico Agudo, ambas no municipio de Parahybuna ; outra mixta na Capella da Boa-Vista da Varzea-Grande, municipio de Casa Branca ; outra mixta no bairro das Posses, municipio de S. Simão ; outra para o sexo masculino no bairro da Vargem do Caguassú, municipio da capital ; outra para o sexo masculino no bairro da Ponte do Jaguar, municipio de Bragança ; outra para o sexo masculino na cidade de Iguape ; outra para o sexo masculino, na rua da Ponte, na cidade de

